



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

**RESOLUÇÃO Nº 092/11**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando pactuação feita na reunião ordinária realizada dia 14 de junho de 2011, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2011 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da ATA de 15/03/2011;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2011 que aprova a **pactuação de 100% das ações de vigilância sanitária dos Grupos II e III – Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Linhares nº 048/2011, listados abaixo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Homologar** a Programação das Ações de Vigilância Sanitária/2011 do Município de:

• **IBIRAÇU**

• **Grupo II – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária**

- Agroindústrias;
- Cozinha Industrial;
- Clínica ou Consultório de Fisioterapia;
- Centro de Saúde/Unidades Básicas de Saúde/Policlínica;
- Unidade da Saúde da Família;
- Consultório ou clínica odontológico com raios-X (que mantém laboratório de prótese em anexo; que realiza apenas raios-X intra oral; moldagens; fotos intra e extra bucais e outros);
- Estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos e/ou de imagem (mamografia);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES


---

**RESOLUÇÃO Nº 092/11 – Cont.**

- Posto de Coleta Laboratorial;
  - Serviço de remoção em ambulâncias (ambulância de transporte; ambulância de transporte básico; veículo de resgate; veículo UTI e outros) - ambulância - tipo B, C, D e F (Portaria GM 2048/2002);
  - Serviço de Acupuntura;
  - Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano;
  - Creche e Pré-Escola;
  - Comércio de Produtos Veterinários/Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde.
- **Grupo III – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária**
- Serviços de Urgência e Emergência;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de agosto de 2011.

  
**TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde